



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Gabinete do deputado Evandro Roman*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793/2017**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Altere-se a redação do §3º do art. 2º e do §4º do art. 3º da Medida Provisória nº793, de 31 de julho 2017, conforme se segue:

“Art. 2º

.....  
.....  
.

§3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do caput poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, sem novas reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no §2º do art. 14-A da referida Lei.” (NR)

“Art. 3º

.....  
.....

§4º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do §1º poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, sem novas reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no §2º do art. 14-A da referida Lei....” (NR).



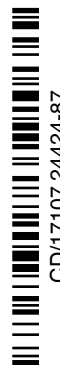
## Justificação

Trata-se de emenda de redação. O objetivo é que garantir que, havendo resíduo no final do pagamento do parcelamento, a base de cálculo desse “parcelamento” será o próprio valor residual.

É meramente uma garantia ao contribuinte para que não apareça entendimento futuro de que deverão ser acrescentadas ao valor residual as reduções de que tratam o inciso II do art. 2º e do §4º do art. 3º

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

Deputado Evandro Roman – PSD / PR



CD/17107.24424-87